



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

RESOLUÇÃO SEJUSP/MS/Nº 661 - DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

Regulamenta a Lei 4.391 de 17 de julho de 2013 que dispõe sobre a primeira emissão da Carteira de Identidade no Estado de Mato Grosso do Sul e dispõe sobre isenção do pagamento de taxas para confecção de 2ª via de documentos, previstos na Lei 3.665, de 6 de maio de 2009 e dá outras providências.

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL, Nº 8.527 DO DIA 01 DE OUTUBRO DE 2013, PÁGS 39 E 40.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, inciso II, da Lei nº 2.152, de 27 de dezembro de 2000

R E S O L V E:

Art.1º Regular a gratuidade da primeira emissão da Carteira de Identidade no âmbito do território do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme o disposto no art. 2º da Lei 4.391, de 17 de julho de 2013.

§1º Considera-se também primeira emissão da Carteira de Identidade nova impressão solicitada pelo identificado ou pelo seu representante legal, no prazo de até 30 dias a contar do recebimento do documento, em razão da inserção de erros ou incorreções formais de dados de responsabilidade do órgão expedidor.

Art.2º É gratuita a segunda emissão da Carteira de Identidade para pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos) e para pessoas carentes, nos dois casos, que tenham o documento subtraído em razão de crime.

§1º A concessão da gratuidade referida no *caput* deste artigo condiciona-se à apresentação de documento oficial que comprove a idade do beneficiado ou declaração de próprio punho de sua carência financeira e de cópia do boletim de ocorrência referente ao crime ocorrido em que a Carteira de Identidade tenha sido subtraída.

Art. 3º O atendimento ao usuário se dará preferencialmente por meio de agendamento eletrônico, disponibilizado pela Coordenadoria Geral de Perícias em seu site institucional.

§1º Excepcionalmente será disponibilizado agendamento pessoal nos postos de atendimento.



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 30 de setembro de 2013

WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública